



event

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 03/A1/FD/CAR/2016

Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia Ténis de Mesa e Taekwondo

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável –
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede - Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior
Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, entidade da Administração Local, NIPC 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, Mafamude, 4400-017 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Eduardo Vitor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao projeto desportivo do Centro de Alto Rendimento de Gaia (*Taekwondo e Ténis de Mesa*) - conforme previsto no Aviso n.º 01/2016/CAR, no âmbito da *Medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

CLÁUSULA 2.^a
Período de execução do programa

O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2016.

CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de € 22.000,00 (*vinete e dois mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Apoio aos projetos desportivos dos CAR*".

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 20.000,00 (*vinete mil euros*) no ato da assinatura deste Protocolo;
- b) A importância de € 2.000,00 (*dois mil euros*) no decorrer do ano seguinte ao da assinatura do presente protocolo, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não

sejam os associados à execução do mesmo;

d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, nos moldes definidos no *Aviso n.º 01/2016/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR*, pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) O **2.º OUTORGANTE** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições constantes do *Aviso n.º 01/2016/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR*, da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação da medida que enquadra o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;

g) Afixar e exibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta;

h) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º **OUTORGANTE**.

Cláusula 8.ª
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Nazaré, aos vinte e três dias de novembro de dois mil e dezasseis, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

Fundação do Desporto
Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Presidente



(Eduardo Vitor Rodrigues)